

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 067/97**

*" Institui o concurso público como forma de acesso a quadro de servidores do Município e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei, sem emendas ou modificações.

**Artigo 1.º -** A administração pública direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

**PARÁGRAFO 1.º -** Os cargos, empregos e funções públicas Municipais são acessíveis a todos, desde que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;

**PARÁGRAFO 2.º -** A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

**Artigo 2.º -** O concurso público realizado no Município, terá validade até dois anos, impedido a prorrogação deste prazo e, será previsto no edital de convocação, durante o prazo improrrogável aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira pública Municipal;

**Artigo 3.º -** O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 ( cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, prorrogado por mais de 90 ( noventa ) dias, para convocar o concurso público Municipal, para os cargos, empregos e funções públicas dos poderes Executivo e Legislativo, autorizado, para no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto regulamentar esta Lei;

**Artigo 4.º -** As despesas para a regulamentação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria ou com abertura de créditos suplementares ou especiais, respeitando-se os elementos de despesas;

**Artigo 5.º**  
as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 1997.

**DR. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY**  
Prefeito Municipal